



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE:
DIREITO DE TODOS OS MARANHENSES



**TRANSPORTE ESCOLAR:
UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE E JUSTIÇA.**

1. Justificativa

A Constituição Magna do País assegura que um dos direitos sociais do cidadão é ter acesso a uma educação gratuita e de qualidade, objetivando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalhoⁱ. Neste contexto, o acesso ao ensino torna-se obrigatório e gratuito, configurando-se como um direito público subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente.

Em outras palavras, isso implica o compromisso da esfera pública em oferecer as condições adequadas de acesso à escola, catalogadas na Constituição Federal, que dizem respeito ao ensino de qualidade, bem como outras ações que visem à consolidação desse direito, as quais poderão ser efetivadas através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (*idem*, Art. 205 e 208ⁱⁱ).

No caso específico do serviço de transporte escolar, este se constitui como uma obrigação dos Estados e Municípios em assumirem esta responsabilidade em suas respectivas redes de ensino, atentando às normas do Código de Trânsito Nacional (Lei nº 9.503/97, Art. 136ⁱⁱⁱ) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o artigo 70, *caput*, da Lei Fundamental^{iv}, uma vez que sua oferta irregular acarreta crime de responsabilidade do administrador. (art. 208, §2º da Constituição Federal^v; art. 54, inciso VII, da Lei 8.069/90^{vi}; e a LDB^{vii}, nos seus arts. 5º, § 4º, e arts. 10 e 11, estes alterados pela Lei nº 10.709/2003^{viii})

Contudo, no contexto do Estado do Maranhão, a realidade, em sua grande maioria, está desvinculada do que proclama a Carta Magna e a outras leis que legitimam esse direito aos alunos do Ensino Fundamental. Na prática, os veículos destinados ao transporte de escolar vem sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”, havendo inclusive, relatos de que esses “caronas” transportam suas respectivas bagagens no transporte escolar, como animais, alimentos e

produtos nocivos à saúde e segurança dos estudantes, por vezes até ocupando os lugares dos próprios escolares, causando imenso desconforto e falta de segurança aos alunos da rede pública, verdadeiros e exclusivos destinatários do transporte escolar, uma vez que causam lotação, danificam o veículo e ocasionam atrasos. Atitudes como estas contrariam o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*” (art. 5º da Lei nº. 8.069/90^{ix}).

Este descaso, tem contribuído para ocorrência de graves acidentes no Maranhão e em outros Estados da Federação, ferindo a dignidade de crianças e adolescentes, uma vez que o serviço de transporte escolar vem sendo realizado em veículos sem nenhuma estrutura, muitas vezes sem identificação (placa), sem documentação e sem condutor qualificado para atividade, levando-os à morte e a sequelas irreparáveis.

Diante desta situação, o Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, ciente de que existem verbas municipais destinadas exclusivamente ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, propõe a realização do **Projeto de Transporte Escolar**, trazendo como parâmetros: i) o **Programa Interinstitucional Educação de Qualidade: direito de todos os maranhenses**, no qual o MPMA, em parceria com organismos institucionais do Poder Público e da sociedade civil, estão se empenhando no sentido de melhorar os indicadores da educação maranhense, concentrando esforços nos seguintes eixos de atuação: alimentação escolar, transporte escolar, educação infantil e qualidade da educação; e ii) a **realização do III Encontro de Educação do Ministério Público do Maranhão**, em parceria com o Ministério da Educação, que teve como objetivo discutir a escola de qualidade para todos os maranhenses, incluindo os programas suplementares de alimentação e transporte escolar.

O **Projeto de Transporte Escolar** foi concebido para ser aplicado em todos os municípios maranhenses, tendo como articuladores e

coordenadores, as Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude, bem, assim os Centros de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação – CAOp Educação e da Infância e Juventude – CAOp-IJ, com vistas a intensificar a fiscalização, o controle e por fim, exigir do Poder Público o cumprimento da oferta deste serviço com dignidade e respeito à pessoa humana.

Acreditamos que, além do viés preventivo, o referido projeto tem um cunho social e de controle, porque pretende envolver a comunidade e os órgãos responsáveis na fiscalização eficaz do serviço público do transporte escolar, bem como promover todas as ações necessárias à responsabilização dos gestores por atos de corrupção e improbidade administrativa.

Isto porque, quando está em jogo a vida, a incolumidade física, a dignidade humana e o respeito, a obrigatoriedade do cumprimento da lei torna-se imperativa, não se podendo transigir, e mais, não se podendo, em nenhuma hipótese, esperar por novos mártires, até que se resolva atacar o problema na sua raiz.

Com o desenvolvimento do Projeto em todos os municípios maranhenses, espera o Ministério Público Estadual contribuir para melhoria da qualidade de vida dos alunos matriculados nas escolas públicas existentes no Estado do Maranhão, garantindo-lhes conforto e segurança no trajeto de suas residências à escola e retorno, possibilitando, assim, o acesso à educação básica de qualidade.

2 – Objetivo Geral

Garantir a prestação adequada do serviço de transporte escolar, de forma a garantir um padrão de qualidade que confira aos educandos dignidade e justiça.

3 – Objetivos Específicos

- a)** Garantir o acesso de crianças e adolescentes à educação básica, através do transporte escolar seguro e digno;
- b)** Implantar sistema de vistoria e autorização dos veículos e condutores a prestar o serviço de transporte escolar;

- c) Implantar serviço de fiscalização efetivo da prestação do serviço de transporte escolar;
- d) Firmar parcerias visando à fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar;
- e) Estabelecer mecanismos de responsabilização do Poder Público pela prestação do serviço de transporte escolar ineficiente e/ou que coloque em risco a vida dos educandos;
- f) Informar à população sobre a existência do direito à prestação do serviço de transporte escolar adequado, mediante a realização de audiências públicas a serem presididas pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento do FUNDEB;
- g) Sistematizar os serviços de vistoria, autorização e fiscalização do serviço de transporte escolar, em parceria com os órgãos de trânsito das três esferas da federação;
- h) Solicitar à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Educação cópias de relatórios e prestações de contas relativas à aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar;
- i) Manter, em parceria com o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, cadastro atualizado da frota de veículos que realiza o transporte escolar, bem como dos motoristas que dirigem os veículos, especificando a natureza do vínculo com o ente federado (se contratado, cargo em comissão ou confiança ou concursado);
- j) Manter, em parceria com o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, cadastro atualizado das rotas do transporte escolar em cada um dos municípios componentes da Comarca.

4 – Execução

De forma sistemática, cada município deverá assinar formalmente um termo de adesão ao projeto, que em conjunto com a Portaria Inaugural, abrirão o Procedimento Investigatório Preliminar instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual, sendo possível que, no curso das investigações, sejam pactuados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para adequação às exigências legais, no prazo mais exíguo possível.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação disponibilizará, aos Promotores de Justiça, minutas da Portaria Inaugural do Procedimento Administrativo Preliminar, Termos de Compromisso de

Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas, Modelo de Recomendação aos Prefeitos contra a frequência de não alunos (caronas) nos veículos destinados ao transporte escolar, dentre outros.

A Administração Superior do Ministério Público, através da Procuradora-Geral de Justiça, emitirá Recomendação para que todos os Promotores de Justiça desenvolvam o Projeto no âmbito de suas Promotorias de Justiça, bem como firmará Convênios e Acordos de Cooperação com os órgãos estaduais envolvidos, tais como: Termo de Compromisso de Integração Operacional com o Detran-MA; Termo de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar; Recomendação ao Comando Geral da PM sobre o transporte escolar irregular, Recomendação Notificatória expedida à Secretaria Estadual de Educação sobre o transporte de carga, Recomendação ao Comandante Geral da PM/MA para fiscalização das condições dos veículos, Termo de Convênio com a CGU, TCE, TCU e MEC para o envio de informações sobre relatórios e prestações de contas relativas ao Transporte Escolar, bem como outras ações a referenciar:

- a)** Firmar parceria com entidades ligadas à prestação do serviço e fiscalização do transporte escolar;
- b)** Estabelecer, junto a Superintendência Municipal de Trânsito, sistema público de vistoria e autorização da prestação do serviço de transporte escolar. Incrementar o departamento de vistoria e autorização de veículos escolares, sendo aumentado o efetivo humano e material, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em atuação conjunta com a Secretaria de Infraestrutura;
- c)** Recomendar que os novos servidores públicos que atuam na função de motorista passem necessariamente por cursos de capacitação voltados sobretudo para a educada e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem estabelecidos pela própria Superintendência Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
- d)** Efetivar a publicidade ao local de vistoria e autorização aos prestadores de serviço de transporte escolar, para que possam submeter seus veículos à inspeção;
- e)** Estabelecer prazo para que proprietários e condutores de veículos escolares procurem o órgão citado na alínea “b” sendo-lhes informado que após tal data não será mais tolerado o transporte de alunos em veículos escolares não autorizados;

- f)** Incrementar o sistema de fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar, admitindo, mediante concurso público, novos agentes de trânsito e implementar parceria com a Polícia Militar, responsável pela segurança dos fiscais;
- g)** Levar ao conhecimento da comunidade escolar e da população em geral os veículos autorizados pela Superintendência Municipal de Trânsito ou órgão equivalente a prestarem o serviço de transporte escolar, bem como do selo que, afixado no veículo, identifica esta autorização. Para tanto, disponibilizar no site do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Superintendência Municipal de Trânsito ou Órgão equivalente, lista dos referidos veículos, e encaminhá-la à Associação Maranhense dos Transportadores de Escolares e Sindicato das Escolas Particulares, acaso existentes;
- h)** Criar um canal direto com a população para o oferecimento de denúncias sobre irregularidade na prestação do serviço de transporte escolar, seja contato telefônico, seja via e-mail ou diretamente. Para tanto, serão disponibilizados os números telefônicos e e-mail do Centro de Apoio Operacional de defesa do direito à educação, bem como da Superintendência Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
- i)** Atendimento pronto pela equipe de fiscalização das denúncias encaminhadas, visando apresentar resultados e estimular a população a novas denúncias, bem como a realização de trabalho preventivo;
- j)** Estabelecimento de cronograma de visitas aos municípios, de tal forma que em todos sejam realizadas vistorias semestralmente, como determina o Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, II;
- k)** Levar ao conhecimento de Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Educação e Conselho do FUNDEB, proprietários de veículos e Promotores de Justiça o dia, hora e local em que será realizada vistoria nos veículos e autorização de prestação do serviço;
- l)** Instruir a população sobre o direito à prestação do serviço de transporte escolar adequado, através de campanha publicitária realizada em rádios e televisão, bem como estimular a participação da comunidade na denúncia de transporte escolar indigno, como forma de atuação preventiva;
- m)** Levar ao conhecimento da população, por município, a relação dos veículos autorizados a prestarem o serviço de transporte escolar, através da informação contida nos sites do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e do DETRAN;
- n)** Criar mecanismos para que a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Estadual atuem na fiscalização da prestação do serviço de transporte

escolar, impedindo a circulação dos veículos não autorizados pelo DETRAN.

- o)** Encaminhar material de apoio ao Promotor de Justiça local, bem como relação dos veículos vistoriados e não aprovados para a prestação do serviço.
- p)** Firmar tratativas com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que baixe resolução estabelecendo que somente serão aceitas e aprovadas contas de veículos que prestam serviço de transporte escolar, acompanhadas de comprovante de autorização emitido pelo DETRAN, devendo, ainda, encaminhar, semestralmente, ao TCE, a relação dos veículos vistoriados, se aprovados ou reprovados, para conhecimento;
- q)** Aos municípios que adequarem a prestação do serviço com o disposto na lei, será oferecida oportunidade de, informando ao DETRAN, este deslocar equipe para realização da vistoria e autorização dos veículos na sede do Município;
- r)** Os municípios, no ato de licitação de transporte escolar, devem exigir que as empresas atendam a alguns condicionantes relativos ao veículo e o motorista, tais como: i) frota com no máximo sete anos de uso; ii) controlador de velocidade (uso do tacógrafo); iii) veículo com apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; iv) autorização especial, expedida por órgão competente, que deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível; v) cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros; vi) presença de grade separando os alunos da parte onde fica o motor, quando o transporte for Kombi; vii) seguro contra acidentes; viii) além das vistorias normais do DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias (uma em janeiro e outra em julho) para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar; ix) motorista com idade superior a 21 anos; x) motorista com habilitação para dirigir veículos na categoria “D”; xi) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos; xii) possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; xiii) possuir matrícula específica no Detran; xiiii) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, além da observância das exigências contidas no CTB, na Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN^x e nas demais legislações aplicáveis;
- s)** Relativamente ao transporte escolar em embarcações, deverão ser respeitado alguns critérios: i) condutor da embarcação deverá possuir curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos; ii) a embarcação, motorizada ou não, deverá estar registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local

visível; iii) a embarcação deverá possuir: a) cobertura para proteção contra o sol e a chuva; b) grades laterais para proteção contra quedas e c) a embarcação deverá ser de boa qualidade e não ter mais de sete anos de uso.

5 – Avaliação e Monitoramento

O trabalho desenvolvido no âmbito de cada Município será informado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e será compilado em Banco de Dados Específico para alimentar o Observatório da Educação Maranhense, que terá a função precípua de monitorar as atividades desenvolvidas, encaminhando relatórios e avaliações que permitam a construção de novas metas e a superação de novos desafios.

6 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PREVISÃO DE DATA
Provimento Conjunto Procuradora-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público instituindo o Projeto “Transporte Escolar: uma questão de dignidade e justiça”.	SECINST, Assessoria da Corregedoria-Geral e Caop Educação, ASPLAN.	Até 31 de maio de 2014
Elaboração de campanhas publicitárias de mobilização e educativas	CCOM, Caop Educação, ASPLAN, Secretarias Estadual e Municipais de Educação	Até 15 de junho de 2014
Termo de Cooperação Técnica com DETRAN, Departamentos Municipais de Trânsito, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, CGU e MEC.	SECINST, Caop Educação e Promotores de Justiça da Educação, ASPLAN	Até 15 de junho de 2014
Capacitação dos Conselhos do FUNDEB sobre Fiscalização e a Correta aplicação dos recursos da Educação	MEC, Caop Educação, SECINST	Até dezembro de 2014
Criar o cadastro das rotas de transporte escolar de cada Município	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, CMTI, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até agosto de 2014
Criar o cadastro da frota de veículos que fazem o transporte escolar de cada Município	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, CMTI, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até agosto de 2014
Criar o cadastro de motoristas dos veículos que fazem o transporte escolar de cada Município	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, CMTI, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até agosto de 2014

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PREVISÃO DE DATA
Criar o cadastro das empresas licitadas dos municípios que fazem o transporte escolar de cada Município	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até agosto de 2014
Elaboração de cronograma de vistorias de veículos que fazem o transporte escolar nos municípios (dar publicidade)	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até agosto de 2014
Realização das vistorias e certificação mediante Selo dos veículos que fazem o transporte escolar nos municípios (exigir documentação dos veículos e motoristas)	Conselhos Estadual e Municipal do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Permanente
Realização de capacitação para os motoristas dos veículos que fazem o transporte escolar nos municípios	Conselho Estadual do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Permanente
Elaborar recomendação aos Chefes dos Executivos Municipais para a realização de concurso público para motoristas e agentes de trânsito	SECINST, CAOP/Educação, ASPLAN	Até junho de 2014
Criação de Selo para certificação dos veículos aprovados na vistoria aptos a prestarem o serviço de transporte escolar	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até julho de 2014
Criar um DDG e E-mail para recebimento de denúncias acerca de irregularidades envolvendo o transporte público escolar	SECINST, CAOP/Educação, ASPLAN, CMTI	Até julho de 2014
Reproduzir e distribuir a cartilha sobre transporte escolar elaborada pela COPEDEC/GNDH	SECINST, CAOP/Educação, CCOM	Até agosto de 2014
Elaborar recomendação aos Chefes dos Executivos Municipais para ampliação / aquisição / adequação da frota de veículos que realizam o serviço de transporte escolar por município	Conselhos Estadual e Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST, DETRAN/CIRETRAN, Departamento Municipal de Trânsito	Até julho de 2014
Realizar audiências públicas nos municípios para divulgação do projeto estimulando a participação da cidadã	Conselhos Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST,	Até agosto de 2014
Realizar audiências públicas nos municípios para avaliação do projeto	Conselhos Municipais do FUNDEB, CAOP/EDUCAÇÃO, Promotorias da Educação, SECINST,	Até dezembro de 2014

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Resolução nº. 14, de 06 de fevereiro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito. Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências. Brasília, DF: 1998. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>. Acesso em: 30 jun. 2014.

_____. Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003. Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. Brasília, DF: 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.709.htm. Acesso em: 30 jun. 2014.

i

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 6º e 205, prevê que:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

ii CF- “Art. 208. (...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

iii Lei nº. 9394/96 (CTB) - “Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

iv CF - “Art. 70. Fica mantida atual competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição.”

v CF - “Art. 208. (...) § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

vi Lei nº. 8.069/1990 (ECA) - “Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

vii Lei nº. 9394/96 (CTB) – Art. 5º (...) § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

viii Lei nº. 9394/96 (CTB) – “Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...) VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)”

ix Lei nº. 8.069/1990 (ECA) - “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

x A Resolução nº 14/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.